

Adriano Nogueira

Aposentadoria das donas de casa.

Desde outubro de 2011, as donas de casa de família de baixa renda podem contribuir para a Previdência Social pagando somente uma alíquota de 5% sobre o salário mínimo. A Lei n.º 12.470 fixou em 5% sobre o salário mínimo (R\$ 31,10) a alíquota para a contribuição previdenciária do contribuinte facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

As donas de casa de família de baixa renda têm direito aos seguintes benefícios da Previdência Social desde que cumpram integralmente os requisitos legais de cada um destes benefícios: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Para se inscrever basta ligar para o telefone 135 e fazer a inscrição (NIT) e preencher o carnê com o código de pagamento que será fornecido pelo INSS. É indispensável que a família esteja inscrita no **Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)** normalmente realizadas nas Secretarias de Assistência Social dos Municípios e tenha renda familiar de até dois salários mínimos (hoje, R\$ 1.244,00), uma vez que a inscrição no CadÚnico será requisito obrigatório quando da concessão de benefícios por parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Já as donas de casa que não pertencem as famílias com baixa renda podem contribuir para a Previdência Social como segurada facultativa. O valor da contribuição pode ser de 11% sobre um salário mínimo e terá direito a aposentadoria por idade também aos 60 anos e após 180 contribuições com benefício no valor do piso previdenciário (R\$ 622,00). Se optar por recolher 20%, o salário de contribuição varia entre um salário mínimo e o teto máximo de recolhimento da Previdência Social.